

Ao Doutor Miguel António da Nova Araújo, professor auxiliar desta Universidade — no período de 1 a 11 de Março de 2005.

À mestre Susana Mendes Costa da Silva, assistente desta Universidade — no período de 5 a 13 de Março de 2005.

21 de Março de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

**Despacho (extracto) n.º 9229/2005 (2.ª série).** — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 21 de Fevereiro de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Aurora da Conceição Parreira Carapinha, professora auxiliar desta Universidade — no período de 23 a 27 de Fevereiro de 2005.

Ao Doutor João Eduardo Morais Gomes Rabaça, professor auxiliar desta Universidade — no período de 2 a 5 de Março de 2005.

21 de Março de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

**Despacho (extracto) n.º 9230/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 4 de Dezembro de 2004:

Licenciado Armando Duarte Senra Martins, assistente estagiário — prorrogado o contrato até final do ano lectivo de 2004-2005 (15 de Julho de 2005), com efeitos a 16 de Fevereiro de 2005.

Licenciada Maria Helena de Carvalho Fernandes Bichão, assistente — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a 27 de Fevereiro de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

**Despacho (extracto) n.º 9231/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 26 de Janeiro de 2005:

Doutor José Alberto Feijão Macedo Neves, professor auxiliar — face à deliberação do conselho científico da área departamental de Ciências Agrárias, na sessão de 15 de Setembro de 2004, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 16 de Setembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

#### **Relatório do provimento definitivo do professor auxiliar da Universidade de Évora Doutor José Alberto Feijão Macedo Neves.**

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, tendo em conta o relatório apresentado nesse sentido pelo candidato, o conselho científico da área departamental de Ciências Agrárias da Universidade de Évora regista o seguinte:

1 — Reunido o CC-ADCA, foi submetido à apreciação deste o processo referente ao Doutor José Alberto Feijão Macedo Neves, que requeria o seu provimento definitivo.

2 — Os pareceres dos Professores José Antunes Afonso de Almeida e Júlio Manuel da Cruz Morais são ambos positivos quer do ponto de vista pedagógico quer do ponto de vista da produção científica.

3 — Após alguma troca de impressões, seguiu-se a votação do provimento solicitado pelo requerente, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da sessão do conselho do dia 15 de Setembro de 2004.

24 de Setembro de 2004. — O Presidente do CC-ADCA, *Manuel d'Orey Cancela de Abreu*.

6 de Abril de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

**Despacho (extracto) n.º 9232/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 23 de Março de 2005:

Mestra Anabela Cristina Cavaco Ferreira Afonso, assistente desta Universidade — concedida dispensa total de serviço docente por um período de três anos a partir do 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

7 de Abril de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Deliberação n.º 594/2005.** — *Deliberação da comissão coordenadora do senado n.º 1/2004 — regulamento relativo à equiparação de pessoal dirigente da Universidade de Lisboa.* — 1 — As universidades públicas portuguesas viram reforçada, ao longo dos anos, a sua autonomia, processo que culminou com a aprovação da lei que define a autonomia das universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro).

2 — Nos termos da lei que define a autonomia, foi atribuída às universidades a competência para a elaboração dos seus próprios estatutos, consagrando matérias de organização interna nos planos científico, pedagógico, financeiro e administrativo, bem como o regime das autonomias das respectivas unidades orgânicas.

3 — No âmbito da organização científica, pedagógica, financeira e administrativa, as universidades têm vindo, progressivamente, a adaptar as suas estruturas, dotando-as, designadamente, de serviços e quadros de pessoal dirigente e técnico capazes de responder às novas missões.

4 — No quadro da respectiva autonomia, as universidades e as suas unidades orgânicas empreenderam novas e complexas actividades, como sejam novos cursos de mestrado e doutoramento, formação avançada sem atribuição de grau, cursos de Verão, seminários e conferências nacionais e internacionais, prestação de serviços à comunidade, projectos e programas plurianuais de investigação científica com financiamentos nacional, comunitário e internacional. De igual modo, o crescimento do número de alunos implicou alterações significativas ao nível da organização e responsabilidade dos serviços de acção social.

5 — A concretização de todas estas actividades só tem sido possível, ao nível administrativo, graças a um esforço conjugado que se estende desde a equipa reitoral e respectiva estrutura administrativa até aos órgãos de gestão das unidades orgânicas e respectivo pessoal técnico e de apoio.

6 — A assunção de novas competências e responsabilidades pelos dirigentes da administração central da universidade, das suas unidades orgânicas e dos serviços de acção social não pode deixar de ser acompanhada, nas preocupações do legislador, da correspondente contrapartida ao nível do seu posicionamento na hierarquia do funcionalismo público.

7 — Com o acréscimo de responsabilidades ocorrido nos mais de 20 anos volvidos sobre a equiparação dos administradores das universidades e dos serviços de acção social a subdirector-geral e nos quase 10 anos sobre a equiparação dos secretários das unidades orgânicas a director de serviços, é apropriado e tempestivo que se proceda à requalificação dos dirigentes máximos da administração central da universidade, dos serviços de acção social e das unidades orgânicas.

8 — Enquanto tal actualização não for efectuada, nas várias vertentes em que se estrutura, é de elementar justiça face à constatação já comprovada de um acréscimo substancial das competências exercidas e dos níveis de responsabilidade, nomeadamente no plano financeiro, a que se junta uma extensão substantiva dos conteúdos funcionais fixados na lei e um aumento das actividades desenvolvidas e da comunidade universitária, pelo administrador, chefe do gabinete, administrador dos Serviços Sociais e secretários das unidades orgânicas, propiciar-lhes um estatuto correspondente às funções que efectivamente desempenham.

9 — Este desiderato é, no âmbito da autonomia normativa e com respeito pelas opções estruturais do legislador, a forma de prosseguir o interesse próprio da Universidade de Lisboa, *maxime*, quanto à forma de adaptar a sua organização e funcionamento aos princípios e aos fins que a lei positiva para as universidades.

10 — Assim, com a autonomia regulamentar de que goza e no uso da faculdade institucional inerente, o senado da Universidade de Lisboa procura, por esta via, assegurar a gestão adequada dos seus serviços fixando aos titulares dos seus cargos dirigentes, no respeito da lei, que permite concretizar, em assuntos que lhe são próprios e na forma como agora se regulamenta, um estatuto actualizado e equitativo.

11 — Esta é, aliás, a melhor forma de assegurar os princípios da proporcionalidade entre as actuais exigências funcionais e o respectivo estatuto profissional e da equidade, interna e externa, como resulta do cotejo dos conteúdos funcionais e dos graus de extensão de responsabilidade entre os cargos agora equiparados.

12 — A garantia do contributo dos meios humanos aqui tratados, quadros superiores de excelência, é fundamental para o exercício da autonomia universitária e do regular funcionamento dos serviços que chefiam. Salienta-se que, com isso, não há lugar a qualquer acréscimo dos valores do «tecto padrão» do pessoal não docente a que está vinculada a Universidade de Lisboa, nem a um aumento dos valores totais globais do financiamento público à Universidade de Lisboa.